**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

entre

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

**e**

**ENEL BRASIL S.A.**

*como Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

datado de

10 de setembro de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

1. **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o código n.º 14176, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n.º 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sitio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 61.695.227/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.050.274, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente garantidora,

1. **ENEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Leoni Ramos, n.º 01, bloco 2, 7º andar, São Domingos, CEP 24210-205, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.555/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“Fiadora”);

Sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao* *Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em 15 de agosto de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que regula a emissão, pela Emissora, de 3.000.000 (três milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, da 23ª emissão da Emissora, cujas características estão descritas na Escritura de Emissão ("Debêntures");
2. as Partes desejam retificar as Cláusulas 1.1, 1.2, 2.1.1, 2.2.2 e item (xiv) da Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão, conforme solicitação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, pra incluir a previsão da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de junho de 2018 ("RCA 08.06.2018") na Escritura de Emissão;
3. conforme previsto na Escritura de Emissão, em 6 de setembro de 2018, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas: (i) a quantidade de séries a serem emitidas; (ii) a quantidade de Debêntures a serem alocadas para a primeira série e para a segunda série; e (iii) a remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série;
4. o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 10 de setembro de 2018;
5. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas e o presente instrumento é celebrado com base nas Cláusulas 2.2.2 e 7.1.3 da Escritura de Emissão, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento; e
6. as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

**RESOLVEM** as partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora conforme Cláusulas 2.2.2 e 7.1.3 da Escritura de Emissão, e com base nas deliberações (i) da RCA 08.06.2018; (ii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 9 de agosto de 2018; e (iii) da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 10 de setembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMOS DEFINIDOS**

## 2.1. Os termos definidos e expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ADITAMENTOS**

3.1. As Cláusulas 1.1 e 1.2 da Escritura de Emissão, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 8 de junho de 2018, devidamente registrada na JUCESP em 2 de agosto de 2018, sob o nº 359.626/18-0 (“RCA 08.06.2018”) e pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 9 de agosto de 2018 (“RCA 09.08.2018”), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 23ª (vigésima terceira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”).*

* 1. *A RCA 08.06.2018 e a RCA 09.08.2018 aprovaram, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, as taxas máximas da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série (conforme definidas abaixo), bem como a Remuneração da Terceira Série, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a* ***(i)*** *praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a ratificar as taxas finais da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, e* ***(ii)*** *formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos."*

3.2. As Cláusulas 2.1.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1.1. A* ***(i)*** *ata de RCA de 08.06.2018 será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”; e* ***(ii)*** *ata de RCA 09.08.2018 será arquivada na JUCESP, bem como* *publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações."*

*"2.2.2. Nos termos da Cláusula 0 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, nos termos e condições aprovados na RCA 08.06.2018 e na RCA 09.08.2018, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula* ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *acima."*

3.3. A Cláusula 5.5.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"***5.5.1.*** *A Emissão será realizada em 3 (três) séries.*"

* 1. A Cláusula 5.6.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"***5.6.1.***  *Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, das quais* ***(i)*** *695.000 (seiscentas e noventa e cinco mil) serão Debêntures da Primeira Série,* ***(ii)*** *1.405.000 (um milhão e quatrocentas e cinco mil) serão Debêntures da Segunda Série, e* ***(iii)*** *900.000 (novecentas mil) serão Debêntures da Terceira Série.*"

3.5. A Cláusula 5.16.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

**"*5.16.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série***

*Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 108,25% (cento e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página na Internet (*[*www.b3.com.br*](http://www.b3.com.br)*) (“Taxa DI”) (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (FatorDI - 1)*

*Sendo que:*

*J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até nDI;*

*nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;*

*S = 108,25;*

*TDIk = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*DIk = Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

*Observações:*

*O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*"

3.6. A Cláusula 5.16.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"***5.16.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série***

*Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 111,00% (cento e onze por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definida), ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = VNe x (FatorDI - 1)*

*Sendo que:*

*J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até nDI;*

*nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;*

*S = 111,00;*

*TDIk = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

**

*Sendo que:*

*DIk = Taxa DI, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

*Observações:*

*O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.*

*Efetua-se o produtório dos fatores diários  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.*

*Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*"

3.7. A Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

*"****7.1.2.*** *Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, junto à Emissora, da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da quantidade de séries da Emissão e da quantidade de Debêntures alocada na primeira e na segunda série da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”)."*

*3.8.* A Cláusula 11.1, item (xiv) da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

*"11.1. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem individualmente, que, na data de liquidação da Oferta Restrita*:

*[*...]

* + - 1. *nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto:* ***(a)*** *pelo arquivamento da RCA 08.06.2018 e da RCA 09.08.2018 na JUCESP;* ***(b)*** *pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP e nos Cartórios do RTD;* ***(c)*** *pelo arquivamento da RCA da Fiadora na JUCERJA;* ***(d)*** *pela publicação da ata da RCA 08.06.2018 e da ata da RCA 09.08.2018 no DOESP e no jornal “Valor Econômico”;* ***(e)*** *pela publicação da ata da RCA da Fiadora no DOERJ e no jornal “Diário Comercial”;* ***(f)*** *pelo depósito das Debêntures na B3 – Segmento CETIP UTVM; e* ***(g)*** *pelo consentimento prévio (waiver) de determinados credores da Emissora e da Fiadora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;"*

**CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES**

4.1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA – ARQUIVAMENTO**

5.1. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações à Escritura de Emissão, será averbado na JUCESP e nos Cartórios de RTD, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, bem como nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.2. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de setembro de 2018

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

(*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”*)

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

(*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”*)

**ENEL BRASIL S.A.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

(*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”*)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

(*Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 23ª (vigésima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 (três) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.”*)

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G: |